



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 217-8029

LEI Nº 1.819 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

“Disciplina a instalação de medidores diversos, na forma que menciona”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do artigo 165, do REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os medidores de consumo de água, eletricidade e gás, deverão ser ou estar instalados em local visível e de fácil acesso aos consumidores, na parte interna da propriedade onde se realiza o consumo.

Parágrafo único – Na medição do consumo de energia elétrica utilizar-se-ão somente de relógios eletromecânicos que permitam ao consumidor a direta visualização da intensidade do consumo.

Art. 2º - As concessionárias dos serviços constantes do artigo 1º, dispõem do prazo de 120(cento e vinte) dias para a instalação, substituição ou transferência dos medidores de consumo instalados em desacordo com esta Lei.

Art. 3º - Fica obrigada a concessionária a pagar ao consumidor, a título de multa, o valor correspondente ao consumo, na hipótese do não cumprimento do que estabelece o artigo 1º vencido o prazo constante do artigo 2º.

Art. 4º - Os custos da instalação ou transferência dos medidores de consumo são de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º - Caso o consumidor seja pobre na forma da Lei, qualquer espécie de edificação ou estrutura padronizada para a instalação do medidor deverá ser providenciada pela própria concessionária que a exija e seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 217-8029

custo deverá ser dividido em parcelas que não ultrapassem a décima parte do salário mínimo, cobradas nas respectivas faturas mensais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de junho de 2009.

Vereador JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

Projeto de Lei nº 2.490/2009
Ver. Mário Sérgio